

Instrução Normativa 02/2013

Aprovada pela Comissão de Ensino em 29 de agosto de 2013.

Dispõe sobre Normas para co-orientação de Mestrado e Doutorado.

Art. 1º – A co-orientação de Mestrado e Doutorado poderá ser solicitada para docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da FURG ou docentes vinculados a outras universidades.

§ único - O Co-orientador deverá apresentar o conhecimento necessário da área de conhecimento do tema do projeto que seja complementar ao conhecimento do Orientador Principal.

Art. 2º – A co-orientação deverá ser solicitada o mais precoce possível, pelo orientador, não excedendo o prazo máximo do momento da qualificação para alunos de mestrado e doutorado.

Art. 3º - Para a solicitação de co-orientação, o orientador deve enviar uma carta justificando a relevância do co-orientador no projeto a ser desenvolvido pelo aluno e o currículo lattes do co-orientador, para a Comissão de Ensino da PPGCiSau.

§ único – Na carta de solicitação de co-orientação do Orientador Principal deve constar a anuência do interessado a ser co-orientador.

Art 4º - A concessão da co-orientação será avaliada pela Comissão de Ensino da PPGCiSau que avaliará a qualificação científica do co-orientador e a sua competência em área complementar à área de domínio do orientador.

§ 1º - O co-orientador aprovado não obterá vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da FURG ou com a Universidade Federal do Rio Grande.

§ 2º - O co-orientador permanecerá até que o aluno orientado conclua seu curso, ou seja, desligado do programa.

§ 3º - O co-orientador receberá um certificado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da FURG após a defesa da dissertação ou da tese.

Art. 5º – O afastamento do co-orientador poderá ser realizado através de proposta do orientador principal, que deve encaminhar a solicitação a Comissão de Ensino da PPGCiSau com as devidas justificativas.

§ 1º - O pedido de afastamento do co-orientador poderá ter os seguintes motivos: o tema da dissertação ou tese foi alterado e não justifica mais a co-orientação; ou razão julgada de força maior pelo Orientador Principal.

§ 2º - O desligamento do co-orientador será comunicado para a Comissão de Ensino da PPGCiSau .

Art. 6º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

Rio Grande, 29 de agosto de 2013.

Prof. Dr. Carlos James Scaini
Coordenador do
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde